

**RELATÓRIO MÉDICO – PORTADOR DE NECESSIDADES ESPECIAIS
(LEI MUNICIPAL Nº3262/2005, de 04 de maio de 2005)**

Nome:			
Sexo:	Idade:	RG:	CPF:
Fem: <input type="checkbox"/>	Masc: <input type="checkbox"/>		
Diagnóstico Médico (por extenso e codificado pelo CID-10):			
Enquadramento no artigo no Parágrafo 1º do Artigo 5º do Decreto 5296/04:			
Tipo de Deficiência		Descrever achados clínicos e/ou exames complementares	
<input type="checkbox"/>	deficiência física		
<input type="checkbox"/>	deficiência auditiva		
<input type="checkbox"/>	deficiência visual		
<input type="checkbox"/>	deficiência mental		
<input type="checkbox"/>	deficiência múltipla		
<input type="checkbox"/>	Pessoa com mobilidade reduzida		
<p>BRASIL. Decreto 5296/04, de 2 de dezembro de 2004: Art. 5º Os órgãos da administração pública direta, indireta e fundacional, as empresas prestadoras de serviços públicos e as instituições financeiras deverão dispensar atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida. § 1º Considera-se, para os efeitos deste Decreto: I - pessoa portadora de deficiência, além daquelas previstas na Lei nº 10.690, de 16 de junho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias: a) deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; b) deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; c) deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; d) deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: 1. comunicação; / 2. cuidado pessoal; / 3. habilidades sociais; / 4. utilização dos recursos da comunidade; / 5. saúde e segurança; / 6. habilidades acadêmicas; / 7. lazer; e 8. trabalho; e) deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências; II - pessoa com mobilidade reduzida, aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção.</p>			
União da Vitória, ____/____/2018.		_____ Médico Examinador (Carimbo e Assinatura)	
Declaro estar ciente das informações acima e da minha inclusão em cota de Pessoas Portadoras de Necessidades Especiais.			
_____ Assinatura			

* Caso existam exames complementares para comprovação da deficiência, anexar cópias.